



Processo:	1000164885/2022
Interessado:	ANA MAGNA ARQUITETURA E CONSTRUCOES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	11 de novembro de 2022

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) **ANNA CAROLINA CRUZ VEIGA DE ALMEIDA** relator (a) do presente processo.

Goiânia, 11 de novembro de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único, c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Guilherme Vieira Cipriano

Assessor Jurídico e de Comissões



Processo:	1000164885/2022
Interessado:	ANA MAGNA ARQUITETURA E CONSTRUCOES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	11 de novembro de 2022
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000164885/2022 instaurado em desfavor de ANA MAGNA ARQUITETURA E CONSTRUCOES por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. A pessoa jurídica foi preventivamente notificada para que se regularize. O prazo de regularização passou em branco. Foi lavrado auto de infração, do que a autuada teve regular ciência. No prazo, apresentou defesa argumentando, em síntese, que atendeu ao prazo para regularização. Consta, entretanto, que a autuada apenas solicitou registro no final do prazo concedido para regularização. Juntou documentos que demonstrariam o encerramento formal da empresa, quais sejam, comprovante de CNPJ baixado na RFB e contrato social indicando distrato. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise.

É o necessário relatório, passo ao voto.

Compulsando os autos, verifico que a análise da infração administrativa praticada pela pessoa jurídica resta prejudicada pela superveniente dissolução voluntária, conforme demonstrado pelo comprovante de CNPJ, que informa baixa voluntária junto à Receita Federal do Brasil e contrato social indicando o distrato.

Desta feita, tendo a empresa deixado de existir juridicamente, tenho como supérflua a manutenção da autuação formulada pelo analista fiscal.

Verifico, ainda, que a empresa também realizou registro neste Conselho pouco antes de liquidar-se.

Assim, **VOTO PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por falta de justa causa, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Notifique-se o setor de registro de pessoas jurídicas para que proceda com a baixa de ofício no registro da pessoa jurídica fiscalizada nos moldes do regramento próprio.

É como voto.

ANNA CAROLINA CRUZ VEIGA DE ALMEIDA
CONSELHEIR(A) RELATOR(A)

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único, c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões



Processo:	1000164885/2022
Interessado:	ANA MAGNA ARQUITETURA E CONSTRUCOES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	11 de novembro de 2022

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)	-	Favorável
Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida (Titular)	-	Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)	-	Favorável

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único, c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões



Processo:	1000164885/2022
Interessado:	ANA MAGNA ARQUITETURA E CONSTRUCOES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 85/2022-CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO.

2 - Intime-se a interessada, preferencialmente via e-mail e archive-se.

3 - Notifique-se o setor de registro de pessoas jurídicas do CAU/GO para que proceda com a baixa de ofício no registro da empresa, conforme regramento próprio.

Goiânia, 11 de novembro de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida

Titular

Juliana Guimarães de Medeiros

Titular

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único, c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões